PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bern. Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Em 16/12/1999

LEI MUNICIPAL Nº 1469/99

INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o selo de Inspeção Municipal, conforme modelo constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens dos produtos artesanais, produzidos e comercializados no Município de Domingos Martins e sujeitos à inspeção da vigilância sanitária municipal.

Art. 2º - O selo de inspeção municipal, terá as seguintes características:

I - Circunferência, com a borda nas cores oficiais do Município de Domingos Martins: azul, amarela e vermelha;

II - Conterá no interior da circunferência os seguintes dizeres:

a) na parte superior, em destaque: Domingos Martins;

b) na parte central: reprodução do portal da cidade de Domingos Martins, localizado na Rodovia João Ricardo Schorling, com motivos verdes, representando a exuberância da vegetação e da mata atlântica, que circunda aquele monumento;

c) na parte inferior, os dizeres: Este produto artesanal está cadastrado na Vigilância Sanitária Municipal.

d) Todo o interior do círculo terá a cor amarela em "degradê" com maior intensidade na parte superior, diminuindo sensivelmente até a parte inferior do círculo.

III - O modelo do anexo I, poderá ser ampliado ou reduzido, adequando-o ao produto ou embalagem a ser aplicado, mantidas obrigatoriamente, as proporções e as características do modelo original.

Art. 3º - Os produtores e comerciantes de produtos artesanais, submetem-se ao Cadastro de Inspeção Municipal, através do serviço de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei Municipal nº 1455/98 de 10/11/98.

Art. 4º - O Município de Domingos Martins, disponibilizará o "lay out" do selo de inspeção, para os produtores e comerciantes cadastrados no serviço de inspeção municipal, ficando autorizado a custear a sua impressão, para distribuição

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

gratuita, no período de implantação do serviço de inspeção municipal, que se encerrará em 31 de dezembro de 1999.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro do ano de 2000, os custos com a impressão do selo de inspeção, serão suportados exclusivamente pelos produtores e comerciantes cadastrados no serviço de inspeção Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício corrente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1371/95.

Domingos Martins - ES, 03 de março de 1999, Registre-se e cumpra-se.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal

Domingos Martins



Este produto artesanal
está cadastrado na Vigilância
Sanitária Municipal.


Domingos Martins


Domingos Martins


Domingos Martins
Este produto
artesanal está cadastrado na
Vigilância Sanitária Municipal.


Domingos Martins
Este produto
artesanal está cadastrado na
Vigilância Sanitária Municipal.


Domingos Martins
Este produto
artesanal está cadastrado na
Vigilância Sanitária Municipal.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Anexo I - Lei Municipal Nº 002/99 -

1469/99